

## Licitação

---

**De:** jurídico <juridico@augustopneus.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de março de 2022 15:40  
**Para:** compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL - PE 7/22 (Bela Vista do Toldo)  
**Anexos:** IMPUGNACAO.pdf; CNDT - VALIDADE 15-08-2022.pdf; CNH Digital.pdf; CNPJ - VALIDADE 22-03-2022.pdf; Contrato Social 2 Alteracao Vicenzo Pneus.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue impugnação referente ao edital do preção eletrônico nº 007/2022.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.  
Atenciosamente,

**Departamento Jurídico**



**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP**  
R FREDERICO JENSEN, N° 4396, GALPÃO 01  
BAIRRO ITROUPAVAZINHA  
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301  
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – MULTIENTIDADE**

**DATA DA ABERTURA: 14/03/2022 às 09h45.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CAMARAS E PROTETORES PARA A FROTA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO.**

**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frederico Jensen n° 4396, galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rafael Cascales dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG: 44834835 SSP/SP e CPF: 360.966.638-26, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@vicenzopneus.com.br, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei n° 8.666/93 - Lei de Licitações, Lei 10.520/02, e Lei complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.



**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP**  
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01  
BAIRRO ITROUPAVAZINHA  
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301  
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

Tem, porém, que a exigência de que os pneus sejam entregues no prazo de 3 (três) dias após a solicitação, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

#### **I. PRAZO DE ENTREGA**

Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Desta forma entende que o Edital fere gravemente o que dispõe o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93:



**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP**  
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01  
BAIRRO ITROUPAVAZINHA  
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301  
E-MAIL: [juridico@vicenzopneus.com.BR](mailto:juridico@vicenzopneus.com.BR)

prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, para assim cumprir o inciso I do artigo 3º da lei 8.666/93.

Portanto, o edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Também a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Esta mesma Lei em seu artigo 3º, inciso I, diz que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, mas em momento algum diz que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

[...]

Ademais, não se revela razoável fixar prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento dos produtos licitados, tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)



**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP**  
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01  
BAIRRO ITOUPAVAZINHA  
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301  
E-MAIL: [juridico@vicenzopneus.com.br](mailto:juridico@vicenzopneus.com.br)

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...)

Exigir que os pneus sejam entregues no prazo de 3 (três) dias após a solicitação, independentemente de estar determinado ou não na mesma é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada no máximo a 100 (cem) km mais ou menos da Administração requisitante, uma vez que será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 500 (quinhentos) km, por exemplo, efetuar a entrega no prazo exigido no edital.

A Municipalidade ao impor qualquer critério deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, pois ao fazer essa exigência de ter que efetuar a entrega em 3 (três) dias após a solicitação, a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que residem numa circunferência próxima ao órgão licitador. Ainda, deve ser coerente com o objeto em questão e para o objeto em questão deve-se no mínimo dar um



**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP**  
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01  
BAIRRO ITROUPAVAZINHA  
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301  
E-MAIL: [juridico@vicenzopneus.com.br](mailto:juridico@vicenzopneus.com.br)

Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte desta administração pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame de tais vícios evidentes.

## I. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O provimento da presente impugnação amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o item do edital;

No caso de deferimento, que haja a retificação do edital e intimação da empresa acerca da decisão no e-mail: [juridico@vicenzopneus.com.br](mailto:juridico@vicenzopneus.com.br).

pede deferimento.

Blumenau/SC, 10 de março de 2022.

---

**Rafael Cascales dos Santos**  
**Representante Legal**